LEI Nº 1.805/2014 de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixás-Go 15/12/14
Sec. Administrativo

EMENTA: ***"AUTORIZA A DOAÇÃO E O TRANSPORTE DE TERRA E AREIA PARA EDIFICAÇÃO OU REFORMA DE MORADIAS DE NATUREZA HABITACIONAL A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Esta Lei estabelece condições e critérios para doação e transporte de terra e areia para edificação ou reforma de moradias de natureza habitacional a pessoas carentes em situação emergencial ou não.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doação e o transporte de terra e areia para edificação ou reforma de moradias de natureza habitacional a pessoas carentes em situação emergencial ou não.

I – pessoa carente: reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes.

II – situação emergencial de natureza habitacional, decorrente:

a) de fato que torne necessária a doação e o transporte de terra e areia para a realização de obra para assegurar ao cidadão e sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna de acomodação.

Art. 3° - Condições para doação de material e/ou fornecimento de mão de obra:

I – classificação do cidadão como pessoa carente no relatório Socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Município de Crixás.

II – existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação e o transporte de terra e areia.

III – disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Infra-estrutura a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º - Quando o cidadão/família receber o material (terra e ou areia) assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º - O donatário deverá no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias acomodar o material (terra e ou areia), dentro de seu terreno, não o(s) deixando sobre calçada e/ou asfalto (via pública), sob pena de caracterizar falta de interesse em usar o material (terra e ou areia), podendo assim o Poder Público remover ditos materiais e entregá-los a quem esteja com mais urgência no uso.

§ 3º - Não haverá nova doação, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

§ 4º - Quando o cidadão/família, possuir poder aquisitivo e não enquadrar como pessoa carente e que não comprovar situação emergencial, o mesmo deverá requerer junto a Secretaria de Finanças do Município o DAM (documento de Arrecadação Municipal) efetuar o recolhimento do valor que será apresentado levando em consideração a distancia do transporte e encaminhar cópia para a Secretaria de Infraestrutura e aguardar o agendamento do atendimento.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal